

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 17 de fevereiro de 2025 – Edição nº 371/2025

## EDITAL

**CLAYTON DIVINO BOCH**, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 235, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2024, Regimento Interno, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2021, após pedido de reexame. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal, de forma física, e no link: [https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22816/parecer\\_apos\\_pedido\\_de\\_reexame.pdf](https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22816/parecer_apos_pedido_de_reexame.pdf)

Todo o processo relativo às contas pode ser acessado por meio do link: [https://camaramococa-my.sharepoint.com/:f/g/personal/secretaria3-03\\_camaramococa\\_onmicrosoft\\_com/Eu6hP4W4XUJOinxorynnwhUBO\\_mIBtm8sJ\\_3BXZEHyC\\_umg?e=YGsHsK](https://camaramococa-my.sharepoint.com/:f/g/personal/secretaria3-03_camaramococa_onmicrosoft_com/Eu6hP4W4XUJOinxorynnwhUBO_mIBtm8sJ_3BXZEHyC_umg?e=YGsHsK)

## “PARECER

**TC-000983.989.24-5** (ref. TC-007216.989.20-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/11/23.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/11/24.**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.**

PÁGINA 1

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 17 de fevereiro de 2025 – Edição nº 371/2025

Déficit Financeiro. Baixa Liquidez. Contabilização Incorreta das Dívidas Judiciais. Alterações Orçamentárias. Insuficiência no pagamento de precatórios. IEG-M insatisfatório. Não provimento. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000983.989.24-5.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de novembro de 2024, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021.

**Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 22 de janeiro de 2025.**

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**

## **EDITAL**

**CLAYTON DIVINO BOCH**, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 235, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2024, Regimento Interno, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2022. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal, de forma física, e no link: [https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2025/22817/parecer\\_contas\\_2022.pdf](https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2025/22817/parecer_contas_2022.pdf)

**PÁGINA 2**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 17 de fevereiro de 2025 – Edição nº 371/2025

Todo o processo relativo às contas pode ser acessado por meio do link: [https://camaramococa-my.sharepoint.com/:f/g/personal/secretaria3-03\\_camaramococa\\_onmicrosoft\\_com/Erxo8OqUA9lHhpJB42MyX4MB0CY4grQuOdWeQLxEWGEv\\_g?e=HFf4Dw](https://camaramococa-my.sharepoint.com/:f/g/personal/secretaria3-03_camaramococa_onmicrosoft_com/Erxo8OqUA9lHhpJB42MyX4MB0CY4grQuOdWeQLxEWGEv_g?e=HFf4Dw)

## “P A R E C E R

TC-004263.989.22-0

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Eduardo Ribeiro Barison.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria

Catalani (OAB/SP nº 159.580).

EMENTA: CONTAS ANUAIS.  
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES  
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAMENTO. OCULTAÇÃO DE PASSIVO. PAGAMENTOS INTEMPESTIVOS E RECOLHIMENTO APENAS PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. FALTA DE QUITAÇÃO DE PARTE DOS PRECATÓRIOS DEVIDOS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	32,76 %
DESPESAS COM FUNDEB	99,76 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	99,35 %
DESPESAS COM	46,44

PÁGINA 3

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 17 de fevereiro de 2025 – Edição nº 371/2025

PESSOAL	%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,65 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	5,02 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Mococa, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações ao Executivo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

**Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.**

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

**PÁGINA 4**